



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 04.706/08

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Maria Lucia Ribeiro Fireman

Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0158/2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.706/08, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Lúcia Ribeiro Fireman, Promotora de Justiça, Matrícula nº 81.962-0, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba,

#### **RESOLVE:**

a) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, convalide o ato de retificação da aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Ribeiro Fireman, formalizado pela Portaria APGJ/063/11, enviando a documentação comprobatória a este Tribunal.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 04.706/08**

### RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Lúcia Ribeiro Fireman, Promotora de Justiça, Matrícula nº 81.962-0, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba.

Em seu último pronunciamento, esta Auditoria concluiu que permaneceu a necessidade de notificação da Autoridade competente (Procurador Geral de Justiça) no sentido de providenciar o envio da Portaria que retificou a Portaria APGJ/019/07. Ademais que fosse notificado o Presidente da PBprev para posteriormente convalidar o ato concessivo da aposentadoria com a retificação sugerida por este Órgão Técnico.

Devidamente notificada, a Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Representante Legal, o Exmo Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, apresentou a Portaria APGJ/063/11 (fls. 99) que retificou o ato de aposentadoria nº 019/07 da Sra. Maria Lúcia Ribeiro Fireman.

Ocorre, no entanto, que para que seja restabelecida a legalidade do ato aposentatório em apreço, necessário se faz que o ato de retificação da aposentadoria seja convalidado pelo Presidente da PBprev.

Notificada, a PBPREV deixou esgotar o prazo sem que tomasse as providencias necessárias à legalização do ato.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório!

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

a) Assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, convalide o ato de retificação da aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Ribeiro Fireman, formalizado pela Portaria APGJ/063/11, enviando a documentação comprobatória a este Tribunal.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**